



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.810, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a prestação de contas referente aos repasses financeiros e demais condições às Associações/Blocos Carnavalescos para a realização de eventos carnavalescos durante o pré-carnaval e carnaval 2023 no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º As Associações/Blocos Carnavalescos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que receberem repasses financeiros para a realização de desfiles carnavalescos, durante o pré-carnaval e carnaval 2023, conforme Planos de Trabalho apresentados nos Processos Administrativos nº 01567/2023 e nº 01384/2023, deverão apresentar até o dia 24 de abril de 2023, prestação de contas referente aos repasses financeiros concedidos nos termos das Leis Municipais nº 4.979 e nº 4.980, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Prestação de Contas deverá ser composta, pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de comprovação de cumprimento do objeto;

III - cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período de realização em nome da Associação/Bloco, ou de seu presidente;

IV - comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela concedente, se houver saldo residual.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser apresentada conforme os Planos de Trabalho aprovados.

Art. 3º É obrigatória a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, juntamente com o Brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos das Leis Municipais nº 4.979 e 4.980, de 09 de fevereiro de 2023, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação e promoção.

Parágrafo único. Todo material de divulgação confeccionado com recursos oriundos das Leis Municipais deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e pela Coordenadoria de Comunicação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º As Associações/Blocos de Carnaval são inteiramente responsáveis pela fiscalização dos desfiles na forma descrita no Plano de Trabalho, e pela integral execução do Plano de Trabalho.

Art. 5º A prestação de contas apresentadas pelas Associações será analisada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e pela Secretaria Municipal Fazenda, as quais deverão manifestar quanto a sua aprovação ou reprovação.

Art. 6º A não apresentação de prestação de contas pelas Associações/Blocos, sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com o que dispõe o presente Decreto e as Leis Municipais nº 4.979 e 4.980, de 09 de fevereiro de 2023, implicará na suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura Municipal, bem como na instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, com a devida aplicação das sanções administrativas, se for o caso, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.